

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.638/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DOPODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município do Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2022, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação especifica.

Art. 2º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2022.

Ribeirão-PE, 18 de março de 2022.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito

Attarritro Luiz Bastos Fontes
Pro. 11 Municipio de Ribeirao PE
11 SBAPE nº 9 703